



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Plenário João Paulo II"

PROJETO DE LEI Nº 37 / 2017.

Dispõe sobre a prioridade de atendimento aos portadores de diabetes na realização de exames em jejum no município de Viana.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais e de acordo com Artigo Nº 22, XIV da lei Orgânica Municipal, Submetem á apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os portadores de diabetes serão incluídos na lista de atendimento prioritário em unidades de saúde, policlínicas, clínicas, hospitais e laboratórios públicos ou particulares, credenciados ou não a Rede Municipal de Saúde, para fins de coleta de sangue ou qualquer outro exame que deva ser realizado em jejum.

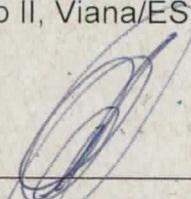
Art. 2º - Os portadores de diabetes deverão apresentar laudo médico ou exame que comprove a patologia para garantir o atendimento prioritário.

Art. 3º - Os estabelecimentos constantes do artigo 1º ficam obrigados a afixar cópia da presente Lei no local de atendimento e de maneira visível ao público.

Art. 4º - Qualquer pessoa poderá relatar à Secretaria Municipal de Saúde de Viana, à Ouvidoria do Município ou ao órgão de defesa do consumidor, fato que tenha presenciado em desacordo com o dispositivo nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário João Paulo II, Viana/ES, 03 de outubro de 2017.



Vereador **ADEMIR PEREIRA** – Solidariedade
(Vice - Presidente)

Câmara Municipal de Viana - ES
Protocolo nº 1638
031 / 10 / 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Plenário João Paulo II"

JUSTIFICATIVA

Diabetes é uma doença crônica na qual o corpo não produz insulina ou não consegue empregar adequadamente a insulina que produz.

A insulina é um hormônio que controla a quantidade de glicose no sangue. O corpo precisa desse hormônio para utilizar a glicose, que obtemos por meio dos alimentos, como fonte de energia.

Quando a pessoa tem diabetes, no entanto, o organismo não fabrica insulina e não consegue utilizar a glicose adequadamente. O nível de glicose no sangue fica alto (hiperglicemia). Se esse quadro permanecer por longos períodos, poderá haver danos em órgãos, vasos sanguíneos e nervos.

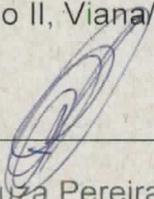
Este projeto tem como objetivo garantir a prioridade aos portadores de diabetes, quando precisarem realizar exames de sangue, ou outros em que necessitem ser feitos em jejum, já que a doença provoca o aumento do apetite e sede nos portadores em consequência do desequilíbrio energético no corpo. Esses pacientes deverão ter prioridade no atendimento, assim como portadores de deficiência, idosos com idade superior a 60 anos, gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo.

idosos, deficientes e gestantes, desde que comprovem serem portadores da patologia, com a apresentação de documento médico.

Ressalto que o atraso no atendimento em caso de exames de sangue ou outros procedimentos, onde o diabético tenha que permanecer em jejum por longo período, pode provocar sérios transtornos, a exemplo de desmaios, tonturas, fraqueza, hiperglicemia que poderá levá-lo a óbito.

Portanto, peço apoio aos ilustres para aprovação do presente projeto de lei.

Plenário João Paulo II, Viana/ES, 03 de outubro de 2017.



Valdemir Souza Pereira (Ademir Pereira) - SD
(Vice- Presidente da Câmara Municipal de Viana)